



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07/05/2024**

(Classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais no município de Caraguatatuba).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - A fibromialgia fica classificada como deficiência para todos os fins legais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de março de 2024.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador “**Tato Aguilar**”- PSD

**JUSTIFICATIVA:**

Segundo o Ministério da Saúde, a fibromialgia se caracteriza por “dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos”. Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida. Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão. Já a Sociedade Brasileira de Reumatologia esclarece que a doença é “uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes”. É necessário, portanto, assegurar a todas essas pessoas o melhor tratamento disponível. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) trata da doença no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre dor crônica, instituído pela Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012, mas nem todos os medicamentos têm sido disponibilizados a contento. Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de março de 2024.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador “**Tato Aguilar**” - PSD

